



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



DECRETO Nº. 035/PMSR/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, Sr. André Ferreira Torres, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no inciso VII do Artigo 95, Inciso III e Artigo 22, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais de mesma essência; em especial o Decreto nº 019/2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e pelo Comitê COVID-19.

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços ainda disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como zelar pelos direitos e interesses de toda população;

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO, a essência turística do Município o que propicia grande movimentação de pessoas de toda parte do mundo, fator esse primordial na transmissão e propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o feriado prolongado de 01 de maio de 2020 e, infelizmente o descumprimento massivo da população de Municípios maiores que circundam nossa pequena cidade;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



CONSIDERANDO, orientações diretas dos órgãos de saúde aos quais o Município é subordinado;

CONSIDERANDO, que não existe Unidade de Pronto Atendimento no Município e sim Unidades Básicas de Saúde sem equipamentos próprios para o tratamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a referência primária de encaminhamento no tocante à saúde é Lagoa Santa, Vespasiano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santana do Riacho, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 019/2020, e posteriores de mesma essência.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam suspensas todas as atividades comerciais de atendimento ao público, em todo o território do Município de Santana do Riacho, no período abaixo mencionado, instalando o “**lockdown horizontal**”, sem exceções.

I – Início às 16:00 horas do dia 01/05/2020;

II – Término às 07:00 horas do dia 04/05/2020;

§ 1º - Excetuam-se as seguintes atividades:

- a) Posto de combustível, apenas nas atividades de abastecimento, não abrangendo as lojas de conveniência;
- b) Farmácias e drogasias;

I – Todo cidadão somente poderá adentrar nos recintos acima permitidos desde que estejam utilizando as máscaras faciais.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais categorizados como essenciais, poderão atender através do sistema “**tele entrega**”.

a) Considera-se, “tele entrega”, o pedido efetuado por telefone e o estabelecimento comercial procede à entrega no domicílio solicitado, devendo o entregador estar portando com os equipamentos de segurança.

b) Não é considerado “tele entrega” a presença e/ou fila na porta do estabelecimento, ficando o proprietário, se for o caso, responsável pela infração das normas deste Decreto e demais regras de mesma essência.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibida qualquer forma de locação de espaços físicos para aglomeração de pessoas, para qualquer forma de manifestação.

Art. 4º - Nenhum ponto turístico do Município está aberto à visitação neste período, e será utilizado o auxílio policial para desocupação das áreas ocupadas de forma irregular, além de aplicação de multa.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



Art. 5º - A Administração Municipal estará promovendo, nesse período formas de fiscalização para aplicar as penalidades cabíveis aos infratores das regras do presente Decreto e demais regras de mesma direção, inclusive com a utilização de imagens aéreas com a utilização de drones.

Art. 6º - Nos termos da Lei nº 113/1983, fica o infrator das regras deste Decreto, sujeito à multa no valor de 30% (trinta) por cento do valor da UFPSR.

Art. 7º - Em caso de reincidência, fica o infrator sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à unidade de padrão fiscal municipal.

Art. 8º - Ficará a Secretaria Municipal da Fazenda responsável para proceder à abertura do competente Processo Administrativo para apurar a efetiva penalidade do estabelecimento comercial, inclusive com a suspensão e/ou cancelamento do respectivo Alvará de Funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais dúvidas e orientações quanto às medidas de prevenção e enfrentamento podem ser obtidas junto ao Comitê COVID-19, através dos canais: (31) 98205-3791 – covid.santanadoriacho@gmail.com

ART. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

ART. 10 - Este Decreto poderá, se houver necessidade premente, ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 11 - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 019/PMSR/2020, 020/PMSR/2020, 021/PMSR/2020, 022/PMSR/2020, 023/2020 e 031/2020, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

ART. 12 - Este Decreto entra em vigor na data e hora de sua publicação.

Santana do Riacho, às 11:00 horas, do dia 01 de maio de 2020.


André Ferreira Torres
Prefeito Municipal

